

PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

Secretaria de Finanças

Unidade Jurídica

TAXA LICENÇA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
PROCESSO Nº 15.62227.0.17

Secretaria de Finanças
Unidade Jurídica
Folha nº 58

Assinatura

PARECER 58 /2017-UJ-SEFIN

Requerente: **CÍRCULO MILITAR DO RECIFE**

Processo Nº: **15.62227.0.17**

Endereço: **Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 2807 - Boa Vista - Recife – PE**

Assunto: **PARECER SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

O **CÍRCULO MILITAR DO RECIFE**, localizada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2807 - Boa Vista - Recife-PE, requer através do processo nº 15.62227.0.17, a isenção das Taxas de Licença de Localização e de Funcionamento, conforme disposições do artigo 141, I, b da Lei 15.563/91 - Código Tributário Municipal.

Instrui o processo com a Ata da Assembleia Geral, CNPJ e Estatuto Social.

Conforme disposições do seu instrumento constitutivo tem como prerrogativas:

Art. 1º - O Círculo Militar do Recife (CMR), pessoa jurídica de direito privado, nos termos do Código Civil Brasileiro, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, fundado em 06 de maio de 1952, tem por objetivo promover atividades sociais, esportivas, recreativas, cívicas e culturais entre militares do círculo hierárquico de oficiais do Exército, familiares e convidados, e estreitar o relacionamento com oficiais e familiares das Forças Armadas, forças Auxiliares e civis de reputação ilibada da comunidade local, regendo-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável: leis, decretos e portarias e normas baixadas pelo Exército Brasileiro.

Art. 5º - O Círculo possui como associados os oficiais das Forças Armadas e das Forças Auxiliares residentes, ou não, na Guarnição de Recife e civis de reputação ilibada na sociedade, indicados por oficiais do Exército associados, não havendo distinção de sexo, raça, credo religioso ou profissão.

§ 1º - Os oficiais a que se refere o caput desse artigo compreendemos da ativa, reformados e da reserva remunerada e não remunerada.

§ 2º Entende-se por Guarnição do Recife a área abrangida pelas cidades do Recife, Jaboatão dos Guararapes e Olinda. (CONTINUA NA PÁGINA SEGUINTE)

Página **1** de **4**

Art.6º - Os associados do Círculo enquadram-se nas seguintes categorias:

- I. beneficiários;*
- II. militares da ativa do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar, e do Corpo de Bombeiros;*
- III. militares da Reserva; Reformados; Pensionistas;*
- IV. ex-dependentes;*
- V. civis; (grifo nosso)***
- VI. remidos;*
- VII. dependentes.*

§ 1º - Associados beneméritos são aqueles que prestaram(rem) relevantes serviços ou realizaram(rem) substancial contribuição material ao CMR. Devem ser propostos pela Presidência e/ou Diretoria e aprovados pelo Conselho Consultivo (CC).

§ 2º - Associados ex-dependentes são aqueles que deixarem de preencher as condições de dependentes e desejarem continuar como associados. Para isso, preencherão novas propostas de admissão e pagarão o mesmo valor da mensalidade do associado titular.

§ 3º - Associados civis são aqueles de conduta ilibada na sociedade, indicados por um associado titular oficial do Exército e devem ter seus nomes aprovados pela Presidência e pelo Diretor Administrativo. O associado civil pagará taxa de admissão e mensalidade nos valores propostos e aprovados pelo Conselho Consultivo.

§ 4º - Associados remidos são aqueles que pagaram suas mensalidades durante 30 (trinta) anos sem interrupção ou de uma só vez a importância correspondente a 15 (quinze) anos de mensalidade. A partir da data da aprovação deste Estatuto, não serão admitidos novos associados nessa categoria.

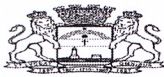
§ 5º - São considerados dependentes de associados:

- I. cônjuge ou companheira(o), comprovadamente, enquanto perdurar a sociedade conjugal;*
- II. filho(a) ou enteado(a) até 24 (vinte e quatro) anos ou, se estudante cursando estabelecimento de ensino, comprovadamente;*
- III. qualquer pessoa que, comprovadamente, viva sob dependência econômica do associado titular*

Da análise do seu Estatuto Social denota-se claramente tratar-se de um *Clube Social*, agregando como sócios os militares, aberto também para que terceiros, estranhos à categoria, possam participar do seu quadro social, perdendo assim um possível entendimento de enquadramento como órgão de classe de militares, por se desvirtuar, quando abre para civis integrar o seu quadro.

Órgão de classe: entende-se por uma sociedade civil, de empresas ou pessoas com forma e natureza próprias, sem fins lucrativos. Além de prestar serviços aos seus associados, visando seu aprimoramento, dirimindo questões em torno dos que a constituem, desenvolvem ainda um importante papel político e cultural, dedicadas ao debate das profissões construída na defesa de princípios e valores considerados fundamentais, justos e éticos.





Existem por iniciativa e responsabilidade exclusiva dos profissionais que livremente as fundam e as mantêm. São independentes do Estado, tanto para sua afirmação institucional, quanto para sua sustentação econômica. Contam com sua capacidade de arrecadar os recursos necessários para sua manutenção. Toda entidade de classe tem em comum a gratuidade do exercício de cargos eletivos, não estando sujeitas a falência. São alguns exemplos de entidades de classe, as confederações, as federações, as associações, os sindicatos, as cooperativas e as entidades profissionais entre outros.

Taxa: é uma das formas de tributo. É um tributo contraprestacional de serviços públicos ou de benefícios feitos, postos à disposição ou custeado pelo Estado, em favor de quem paga, ou seja, o contribuinte. É cobrada pela prestação de serviços públicos e de polícia. Taxa tem por fato gerador um poder de polícia ou a prestação de serviços públicos, estes prestados diretamente ao contribuinte de forma efetiva ou potencial, divisível e específica. O valor da taxa é calculado com base no custo do serviço prestado pelo Estado em favor do contribuinte. Taxa é ainda definida como exigência financeira a pessoa privada ou jurídica para usar certos serviços fundamentais, ou pelo exercício do poder de polícia, imposta pelo governo ou alguma organização política ou governamental. A taxa é, portanto, tributo vinculado a uma atuação estatal, de forma direta e indireta ao contribuinte. É cobrada semestralmente pelo funcionamento de qualquer estabelecimento no Município do Recife.

Isenção: Disciplinada pelo artigo 111, II, do Código Tributário Nacional. É a dispensa de recolhimento de tributo que o Estado concede a determinadas pessoas e em determinadas situações através de leis infra-constitucionais. Regra geral a isenção tributária é concedida por lei ordinária da pessoa política tributante. A isenção tem sempre um caráter de exceção, retira do campo da incidência de determinado tributo um grupo restrito de possíveis contribuintes. Isenção é a hipótese de não incidência legalmente qualificada. É a limitação do âmbito de abrangência de crédito do antecedente ou do conseqüente da norma tributária, que impede que o tributo nasça devendo a norma que a instituiu ser interpretada literalmente.

A isenção da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, esta regida nas disposições do artigo 141, I, b da Lei 15.563/91 - Código Tributário Municipal, *in verbis*:

"Art. 141 – São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

I – de localização e funcionamento:

b) os órgãos de classe, às entidades religiosas, as instituições de assistência social, as escolas primárias sem fins lucrativos, os partidos políticos, as agremiações carnavalescas, as associações de bairro e os clubes de mães;"

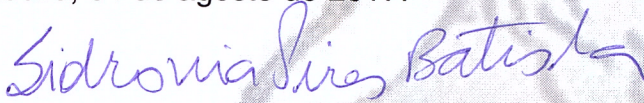
Pelos argumentos colacionados, pela análise dos seus atos constitutivos e verificando a natureza da Instituição e ainda os fins para que foi fundado, entendemos que o **CÍRCULO MILITAR DO RECIFE**, não faz jus a concessão da isenção da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, requerida para o endereço sito a Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2807, no bairro da Boa Vista - Recife - PE, não se enquadrando nas disposições do artigo 141, I, b da Lei 15.563/91 - Código Tributário Municipal.


Assim, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** da concessão da isenção da Taxa de Licença de Localização e Funcionamento para o **CÍRCULO MILITAR DO RECIFE**, de inscrição mercantil nº 351.697-0, CNPJ nº 11.018.736/0001-03, conforme imagem do contribuinte emitida pelo Sistema de Cadastro Mercantil, anexa aos autos, por carecer de amparo legal que a contemple.

Oportuno esclarecer que o entendimento jurídico, mesmo que embasado no bom direito, ilustra apenas o juízo do parecerista, carecendo ser aprovado por quem de direito, para ter sua eficácia.

É nosso entendimento, salvo melhor juízo.
À consideração superior.

Recife, 04 de agosto de 2017.


SIDRONIA PIRES BATISTA
Assessora Jurídica


DE ACORDO: **PEDRO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**
Gestor da Unidade Jurídica em exercício
Mat.: 37.249-1